

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

SUMÁRIO

Mensagem da Administração		3
Edital de Convocação		4
Manual para Participação na Assembleia		8
Proposta da Administração		11

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

A administração da Aliança Saúde e Participações S.A. ("Companhia") tem o prazer de convidá-los a participarem de sua Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 11 de novembro de 2026, às 14 horas e 30 minutos, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Pavimento: Piso Superior, Paraíso, CEP 04.006-050, para deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do Edital de Convocação publicado nesta data.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente presencial, sendo admitida a participação e o exercício do direito de voto pelos acionistas via Boletim de Voto a Distância, cujas instruções para preenchimento e envio estão devidas e detalhadamente discriminadas no presente Manual e no Boletim de Voto a Distância divulgado nesta data pela Companhia.

Todas as informações e os documentos referidos neste Manual de Participação e Proposta da Administração e previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, no *website* de relações com investidores da Companhia (<https://ri.allianca.com/>) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).

Em caso de dúvidas em relação às informações divulgadas, esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail ri@allianca.com.

Esperamos poder contar com sua presença. Sua participação é de extrema importância para a Companhia.

Atenciosamente,

José Luiz Mendes Ramos Júnior

Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE 3530051760-1

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Ficam convocados os senhores acionistas da **ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, CEP 04006-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 42.771.949/0018-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530051760-1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 24058 (“Companhia”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e dos artigos 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2026, às 14 horas e 30 minutos (“AGE”), de modo exclusivamente presencial, mediante comparecimento na sede social da Companhia, sendo admitida a participação e o exercício do direito de voto pelos acionistas via Boletim de Voto a Distância, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Ratificar o pedido de recuperação extrajudicial da Companhia, ajuizado em 05 de agosto de 2026, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, bem como a adoção das medidas necessárias à implementação da referida recuperação extrajudicial no âmbito de suas sociedades subsidiárias; e
- (ii) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação extrajudicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia com essa finalidade até a presente data.

Instruções e Informações Gerais:

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (www.ri.allianca.com), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), os documentos e informações necessários à participação e exercício do direito de voto na AGE, incluindo a proposta da administração e aqueles exigidos pela Resolução CVM 81, além das orientações e procedimentos para participação na AGE, que estão detalhadas no Manual de Participação divulgado pela Companhia nesta data (“Manual de Participação”).

Participação presencial na sede social da Companhia

Recomenda-se que o acionista que desejar participar da AGE de forma presencial encaminhe e-mail para o endereço ri@allianca.com, com antecedência de 2 (dois) dias da AGE, ou seja, até às 14 horas do dia 09 de novembro de 2026, os seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante, com foto; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento – incluindo estatuto social, contrato social ou regulamento atualizado e consolidado, conforme o caso; e (iv) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à AGE munidos de tais documentos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de enviá-los previamente, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

O acionista pessoa física poderá ser representado na AGE por procurador: (i) constituído há menos de um ano; e (ii) que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme exigido pelo parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Em observância ao disposto no Ofício-Circular/Anual-2026-SEP, para representação de acionista pessoa jurídica, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Dessa forma, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os estatutos ou contratos sociais das respectivas pessoas jurídicas podem participar da AGE ainda que não sejam acionistas, administradores ou advogados.

Participação por meio do Boletim de Voto a Distância

O acionista que desejar participar da AGE por meio de boletim de voto a distância deverá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; (iii) encaminhar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia; ou (iv) enviar o boletim ao

depositário central no qual as ações estejam depositadas, nesse caso, os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clique em “Assembleias em Aberto”.

Nos casos acima, as instruções de voto ou boletins de voto a distância, conforme o caso, deverão ser enviados pelos acionistas no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até o dia 07 de novembro de 2026. Eventuais boletins recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

No caso do envio diretamente para a Companhia, o boletim de voto a distância, devidamente rubricado e assinado, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(i) para acionistas pessoas físicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável;

(ii) para acionistas pessoas jurídicas: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado, conforme o caso;

(iii) para acionistas fundos de investimento: (a) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; (c) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (d) contrato social ou estatuto social, conforme o caso, consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; (e) regulamento consolidado e atualizado do fundo.

O acionista que enviar boletins de voto a distância poderá participar da AGE presencialmente. No entanto, caso este acionista exerça o direito de voto na AGE, os seus boletins de voto a distância serão desconsiderados e os votos proferidos durante a AGE serão considerados válidos.

Outras informações

A Companhia optou por realizar a AGE de forma exclusivamente presencial, em linha com a sua prática nos últimos anos, por acreditar que essa modalidade oportuniza a interação eficiente e próxima entre os próprios acionistas e entre os acionistas e a administração da Companhia, viabilizando eventual coordenação e possíveis esclarecimentos imediatos de eventuais dúvidas que possam surgir durante o conclave.

A assembleia geral extraordinária instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Em atenção ao artigo 5º, inciso I-A, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo de participação no capital social votante da Companhia necessário para pedido de instalação do Conselho Fiscal é 2% (dois por cento), nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada.

Informações adicionais estão disponíveis nos procedimentos descritos nos boletins de voto a distância para a AGE e nas orientações contidas no Manual de Participação, bem como na Resolução CVM 81.

São Paulo (SP), 20 de outubro de 2026.

José Luiz Mendes Ramos Júnior

Presidente do Conselho de Administração

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

1. Instalação da AGE

A AGE será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

2. Orientações para participação dos acionistas na AGE

Poderão participar da Assembleia todos os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, pessoalmente, por representante legal ou procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações – em qualquer um dos casos, de forma presencial, nos termos da Resolução CVM 81 –, ou por meio do boletim de voto a distância.

2.1 Participação presencial

Os acionistas que desejarem participar presencialmente da AGE deverão encaminhar e-mail para o endereço ri@allianca.com, com antecedência de 2 (dois) dias da AGE, ou seja, até às 14 horas e 30 minutos do dia 09 de novembro de 2026, o qual deverá conter toda a documentação indicada abaixo, conforme aplicável:

- (a) Para pessoas físicas: (i) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia; e (iii) documento que comprove a outorga de poderes, se aplicável.
- (b) Para pessoas jurídicas: (i) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso); (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia; (iii) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; e (iv) cópia do estatuto ou contrato social consolidado e atualizado, conforme o caso.
- (c) Para fundos de investimento: (i) documento de identidade com foto do acionista ou seu representante (representante legal ou procurador, conforme o caso), (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia; (iii) documento que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável; (iv) cópia do estatuto ou contrato social consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; e (v) regulamento consolidado e atualizado do fundo.

- (d) Para estrangeiros: mesma documentação aplicável aos acionistas brasileiros, sendo que os documentos emitidos no exterior, tais como procurações e documentos societários, deverão ser devidamente notariados e apostilados/consularizados, ficando dispensada a tradução juramentada de documentos lavrados em português e inglês ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

Na hipótese de representação do acionista por procurador, deverão ser observadas as disposições previstas no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nesse sentido, o instrumento de mandato deverá ser datado de até um ano da data da Assembleia, e o procurador deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador dos fundos de investimento representar os condôminos, conforme parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Em observância ao disposto no Ofício-Circular/Anual-2026-SEP, para representação de acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimentos, será aplicada a regra geral de representação do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, portanto, quaisquer procuradores devidamente constituídos de acordo com a lei e com os documentos societários das respectivas pessoas jurídicas podem participar da Assembleia, ainda que tais procuradores não sejam acionistas, administradores ou advogados.

O envio prévio da documentação tem como objetivo proporcionar celeridade no cadastramento dos acionistas e otimizar os trabalhos na AGE. Entretanto, o acionista que comparecer à AGE até o momento da abertura dos trabalhos munido dos documentos indicados neste Manual, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

2.2 Boletim de Voto a Distância

O acionista poderá optar por exercer seu direito de voto mediante o preenchimento e envio do boletim de voto a distância (“BVD”), em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até às 14 horas e 30 minutos do dia 07 de novembro de 2026, nos termos da Resolução CVM 81. Boletins de Voto recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

Caso seja feita a opção de participar da Assembleia por meio de BVD, o acionista deverá:

- (a) transmitir as instruções de preenchimento para seu respectivo custodiante ou depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada um desses prestadores de serviços. No caso do depositário central, os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clique em “Assembleias em Aberto”;
- (b) transmitir as instruções de preenchimento ao agente escriturador da Companhia, BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou

- (c) encaminhar uma cópia digitalizada do BVD devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhada dos documentos indicados no Item 2.1 acima, conforme aplicável, para o endereço eletrônico da Companhia (ri@allianca.com).

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, em até 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim de Voto, a Companhia acusará seu recebimento e informará se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Boletins de Voto recepcionados pela Companhia após às 14 horas e 30 minutos do dia 07 de novembro de 2026 serão desconsiderados. Após o prazo para o voto a distância, salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos agentes de custódia, depositário central ou pelo escriturador, os acionistas não poderão mais alterar as instruções de voto enviadas, exceto na própria AGE, via participação presencial, quando poderão solicitar especificamente a desconsideração das instruções de voto enviadas por BVD antes que a respectiva matéria seja submetida à votação.

Os BVDs estão disponíveis nos *websites* da Companhia (<https://ri.allianca.com/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Na AGE da Companhia, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2026, às 14 horas e 30 minutos, serão submetidas à apreciação de seus acionistas a presente proposta da administração ("Proposta da Administração" ou "Proposta") sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo indicadas:

1. Ratificar o pedido de recuperação extrajudicial da Companhia, ajuizado em 05 de agosto de 2026, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, bem como a adoção das medidas necessárias à implementação da referida recuperação extrajudicial no âmbito de suas sociedades subsidiárias.

Em 05 de agosto de 2026, conforme fato relevante divulgado na mesma data ("Fato Relevante"), a Companhia ajuizou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ("Plano"), nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Recuperação e Falências"), perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, autuado sob o nº 4144507-69.2026.8.26.0100.

Nos termos do artigo 7º, item "p", do Estatuto Social da Companhia e demais disposições legais aplicáveis, a administração submete o pedido de recuperação extrajudicial da Companhia à ratificação dos acionistas na Assembleia.

Conforme divulgado no Fato Relevante, o Plano foi apresentado pela Companhia, em conjunto com suas principais subsidiárias nele indicadas, e abrange créditos sujeitos à recuperação extrajudicial no valor total de, aproximadamente, R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Créditos Sujeitos").

No período compreendido entre o deferimento da medida cautelar objeto do fato relevante de 20 de março de 2026 ("Medida Cautelar") e o protocolo do pedido de homologação do Plano, a Companhia logrou obter amplo apoio ao Plano junto a diversos credores titulares de Créditos Sujeitos — incluindo credores financeiros, fornecedores, prestadores de serviços e locadores de imóveis e de equipamentos. À época do protocolo do pedido de homologação, o Plano já contava com a adesão de diversos credores, de diferentes perfis e segmentos, representativos de aproximadamente 54% dos Créditos Sujeitos. A Companhia manterá informado sobre qualquer aumento do percentual de adesão ao Plano.

Esse nível de adesão, que atende ao quórum exigido pelo artigo 163 da Lei de Recuperação e Falências para a homologação do Plano, reflete o esforço de negociação empreendido pela Companhia ao longo dos últimos meses e o grau de alinhamento da sua base de credores.

Conforme divulgado em fato relevante de 11 de agosto de 2026, o juízo da recuperação extrajudicial deferiu o seu processamento, de modo a reconhecer o preenchimento de seus requisitos legais, autorizar o processamento do feito em litisconsórcio ativo e admitir o exame do pedido sob a perspectiva da

consolidação substancial, em razão da integração operacional, administrativa, financeira e patrimonial verificada entre as requerentes. A decisão determinou, ainda, a suspensão das execuções e dos demais procedimentos relacionados aos créditos quirografários abrangidos pelo plano, inclusive dos pedidos de falência.

Ademais, cumpre destacar que todos os credores foram notificados na data de 02 de setembro de 2026, tendo transcorrido o prazo de impugnações ao Plano.

No julgamento da administração, a recuperação extrajudicial da Companhia na forma do Plano representa passo importante em direção ao objetivo da Companhia de fortalecer seu balanço, reestruturar o perfil de seu endividamento e posicionar a Companhia para uma nova fase operacional, ao mesmo tempo em que preserva suas atividades, o relacionamento com seus *stakeholders* e suas operações em geral.

O Plano e outros documentos e informações sobre a recuperação extrajudicial encontram-se disponíveis aos acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (www.ri.allianca.com), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

2. Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação extrajudicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia com essa finalidade até a presente data.

No âmbito da recuperação extrajudicial, a administração da Companhia e de suas sociedades controladas vem praticando os atos necessários à sua negociação, estruturação e implementação, que se iniciaram, em especial, com a propositura da Medida Cautelar e, posteriormente, evoluíram para a condução de negociações com credores, a celebração de instrumentos preparatórios, a definição dos termos do Plano e a prática de demais atos necessários ao ajuizamento e à implementação da recuperação extrajudicial.

Assim, propõe-se que os administradores sejam autorizados a tomar todas as providências necessárias para dar prosseguimento e garantir a efetivação da recuperação extrajudicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos relacionados ao assunto praticados pelos administradores da Companhia até a presente data.

Conclusão

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete o presente Manual e Proposta à apreciação dos acionistas e recomenda a sua integral aprovação.